



Lote nº: 2 - LOTE 02 DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP  
Situação: ADJUDICADO  
Homologado à empresa: 30.734.754/0001-36 - INGA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI  
Valor Total: R\$ 31.000,00

Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM  
Secretário Chefe da Casa Militar

Protocolo 265503

## Vice Governadoria

### PORTARIA 133/2021 - VICEGOV, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Vice-Governadoria.

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, e suas alterações posteriores;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/2019-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP), e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000252, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

- I - Vice-Governador;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Superintendente de Gestão Integrada;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VI - Assessor Especial AE2 da Superintendência de Gestão Integrada;
- VII - Gerente de Gestão Institucional;
- VIII - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;
- IX - Gerente de Gestão de Contratos; e
- X - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pela Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º A Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, será responsável por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual 20.491, de 25 de junho de 2019, fará a integração institucional entre a Vice-Governadoria e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões

do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou do seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º O Comitê Setorial de *Compliance* Público é um colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do Órgão ou da Entidade, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da Controladoria-Geral do Estado e reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - Estruturação das Regras e dos Instrumentos Referentes aos Padrões de Ética e de Conduta;
- II - Fomento à Transparência;
- III - Responsabilização; e
- IV - Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:  
I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;  
II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:  
I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria foi firmado um Termo de Compromisso entre este Órgão, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 10 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta/instituição.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria 36/2021 - VICEGOV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 265435